



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Marataízes - ES, 22 de setembro de 2021.

OF./PMM/GP N.º 018/2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

Luiz Carlos da Silva Almeida

Presidente da Câmara de Vereadores de Marataízes-ES

Vimos, respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhar para esta Colenda Casa de Leis para ciência da **PUBLICAÇÃO** em **Diário Oficial** de 08/09//2021, da LEI COMPLEMENTAR Nº 2.214, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021 DÁ NOVA REDAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO AO TEXTO ORIGINAL DO PARAGRAFO 6º. DO ARTIGO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.209 DE 23 DE JUNHO DE 2021, e, posterior determinação deste Insigne, para **arquivamento** de praxe.

Sendo o que se apresenta de relevante no momento, reiteramos nossos protestos de Respeito.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVI - Nº 3363 - MARATAÍZES - ES - terça-feira - 21 de setembro de 2021

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.214, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

DÁ NOVA REDAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO AO TEXTO ORIGINAL DO PARAGRAFO 6º. DO ARTIGO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.209 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito de Marataízes, Estado do Espírito Santo, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 6º. art. 4º da Lei Complementar nº 2.209 de 23 de junho de 2021 passará a vigor com a seguinte redação:

“§ 6º. Para o cumprimento do parágrafo anterior, as emendas impositivas serão incluídas, pelo Poder Legislativo, quando da apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar do Município de Marataízes entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Marataízes-ES, 21 de setembro de 2021.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO-N Nº 2.844, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕES SOBRE A ALTERAÇÃO DO CONSELHO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.882, de 21 de junho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho de Defesa do Consumidor – CONDECON, tendo como Presidente, a servidora **MARIA DE LOURDES RIEDEL LEMOS**, Coordenadora Executiva do PROCON, conforme o Art. 14 da Lei Complementar nº 1.882/2016, e Art. 5º do Regimento Interno do PROCON de Marataízes/ES.

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Geovana Maria de Castro Favoreto;

Suplente: Sara da Silva Santos.

II. Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Jademilson Brandão Marques;

Suplente: Maria das Graças Silva Fernandes.

III. Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca:

Titular: Nilson de Almeida Pessoa;

Suplente: Aline Dias da Silva.

IV. Representantes da Vigilância Sanitária:

Titular: Lorena Sechin Grola Miller;

Suplente: Talita Scaramussa G. Gardioli.

V. Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itapemirim e Marataízes (CDL):

Titular: Gilmar Távora Sant'Ana;

Suplente: Waldeir dos Santos Barbosa Junior.

VI. Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB):

Titular: Dr. Nilton dos Santos Viana Neto;

Suplente: Dr. Victor da Silva Carvalho.

VII. Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular: José Carlos Schayder Laurindo;

Suplente: Altair Carvalho Ferreira.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Marataízes/ES, 21 de setembro de 2021.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003800310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO